



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre Medidas Transitórias e antecipa o período de Recesso e Férias das Unidades Educacionais da Rede Municipal e, razão da situação de emergência no Município de Flora Rica – pandemia decorrente do COVID-19 – e dá outras providências”.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID 19;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 21, de 24 de Março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 23, de 07 de Abril de 2020;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, bem como dos profissionais de educação;

Considerando a necessidade de evitar possíveis acometimentos que venham causar danos à saúde dos estudantes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelecer medidas transitórias visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção, pelo Coronavírus, aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Não serão computadas as ausências dos estudantes no período compreendido entre 24/03/2020 e 08/04/2020.

Art. 3º - Os alunos estarão sendo monitorados pelos professores com rotinas diárias de atividades escolares via apostilado (que foram entregues a todos os alunos), assim como dúvidas e orientações via digital e presencial no período de recesso, que serão registrados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

posteriormente dentro do Calendário Escolar para que os discentes não sejam prejudicados.

I – O atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de recesso escolar descrito no *caput* deste artigo será das 8h às 11h, todas as segundas, quartas e sextas-feiras.

II - Os professores e coordenadores farão correções das atividades dos alunos da Educação Infantil, Fundamental I, presencialmente na Rede de Ensino.

III – As correções das atividades dos alunos do Fundamental II serão *online* por via digital.

Art. 4º - Fica autorizada a antecipação do período de férias do referente a Julho do corrente ano, para os servidores que prestam serviços na Rede Municipal de Educação no período de 14 a 28 de Abril.

Art. 5º - Eventuais ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Flora Rica, após o retorno das aulas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Março de 2020.



JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 13 de Abril de 2020.

ADRIANA PAIVA DO AMARAL MOREIRA
Chefe do Setor da Secretaria Municipal de Administração